

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Nº 234

EXECUTIVO/GABINETE

LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2023, de 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores efetivos da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores efetivos da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, e estrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos Servidores lotados na instituição.

Parágrafo único. O regime jurídico dos cargos definidos por esta Lei Complementar é instituído pela Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos Servidores da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, de que dispõe a presente Lei, fixa as diretrizes básicas da política de pessoal do órgão, a estrutura de cargos que compõem o seu quadro geral de pessoal e os respectivos níveis de remuneração, objetivando:

I - a qualificação profissional do servidor com vistas ao aperfeiçoamento da qualidade e produtividade dos serviços públicos prestados à sociedade pelos Servidores da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte;

II - a valorização do servidor; e

III - a remuneração compatível com a natureza da função, complexidade, atribuições, exigências técnicas e de conhecimentos para a investidura no respectivo cargo.

Art. 3º A Gestão dos cargos do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR tem por finalidade precípua:

I - determinar e classificar os cargos integrantes da estrutura organizacional da instituição;

II - estabelecer normas de progressão e promoção;

III - fixar critérios e procedimentos voltados a disciplinar, administrar e desenvolver o corpo de pessoal da instituição, no que tange à política de cargos, carreiras e remuneração.

Art. 4º A carreira dos Servidores da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte é estruturada em Grupos Ocupacionais, Cargos Públicos e Níveis, na forma dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 5º No âmbito do Sistema Único de Saúde, o Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Servidores da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, deverá observar os seguintes princípios:

I - da universalidade dos planos de carreiras, entendendo-se por este que os planos deverão abarcar todos os trabalhadores dos diferentes órgãos e instituições integrantes do Sistema Único de Saúde;

II - da equivalência dos cargos ou empregos, compreendendo isto à correspondência dos cargos criados nas três esferas de governo no que se refere à denominação, à natureza das atribuições e à qualificação exigida para o seu exercício;

III - do concurso público de provas ou de provas e títulos, significando este a única forma de ingresso no serviço, para o exercício de cargo ou emprego e acesso à carreira;

IV - da mobilidade, entendida esta como garantia de trânsito do

trabalhador do SUS pelas diversas esferas de governo, sem perda de direitos e da possibilidade de desenvolvimento na carreira;

V - da flexibilidade, importando este na garantia de permanente adequação do plano de carreiras às necessidades e à dinâmica do Sistema Único de Saúde;

VI - da gestão partilhada das carreiras, entendida como garantia da participação dos trabalhadores, através de mecanismos legitimamente constituídos, na formulação e gestão do seu respectivo plano de carreiras;

VII - das carreiras como instrumento de gestão, entendendo-se por isto que o plano de carreiras deverá se constituir num instrumento gerencial de política de pessoal integrado ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional;

VIII - da educação permanente, importando este o atendimento da necessidade permanente de oferta de educação aos trabalhadores do SUS;

IX - da avaliação de desempenho, entendido como um processo pedagógico focado no desenvolvimento profissional e institucional; e,

X - do compromisso solidário, compreendendo isto que o plano de carreiras é um ajuste firmado entre gestores e trabalhadores em prol da qualidade dos serviços, do profissionalismo e da adequação técnica do profissional às necessidades dos serviços de saúde.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, considera-se os seguintes conceitos:

I - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS): é o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público. Inclui neste conceito as instituições de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, sangue, hemoderivados e equipamentos para saúde;

II - PROFISSIONAIS DE SAÚDE: são todos aqueles que, estando ou não ocupados no setor saúde, detêm formação profissional específica ou qualificação prática ou acadêmica para o desempenho de atividades ligadas direta ou indiretamente ao cuidado ou ações de saúde;

III - TRABALHADORES DE SAÚDE: são todos aqueles que se inserem direta ou indiretamente na atenção à saúde nos estabelecimentos de saúde ou atividades de saúde, podendo deter ou não formação específica para o desempenho de funções atinentes ao setor;

IV - CARGO PÚBLICO: é a unidade básica de atribuição prevista na estrutura organizacional da Instituição, de natureza permanente, denominação específica e número certo, criada por Lei e ocupada por um servidor público a quem são cometidos deveres e responsabilidades substancialmente idênticos quanto à natureza do trabalho e ao grau de complexidade da atividade exercida;

V - ATRIBUIÇÕES: são os conjuntos de atividades inerentes a um cargo ou função, necessárias para a execução de um serviço;

VI - GRUPO OCUPACIONAL: é o conjunto de cargos agrupados segundo o grau de instrução formal exigido para a investidura de seus ocupantes, compreendendo:

a) Grupo de Nível Operacional (GNO): constituído dos cargos cujo provimento exige, do ocupante, escolaridade em Nível de Ensino Fundamental Completo ou experiência profissional;

b) Grupo de Nível Médio (GNM): constituído dos cargos cujo provimento exige, do ocupante, escolaridade em Nível de Ensino Médio Completo podendo ser exigida formação especializada, experiência, titulação e registro profissional específico, inerente a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade das atribuições inerentes a cada cargo;

c) Grupo de Nível Superior (GNS): constituído dos cargos cujo provimento exige, do ocupante, diploma de conclusão de ensino superior, podendo ser exigida formação especializada, experiência, titulação e registro profissional específico, segundo a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade das atribuições inerentes a cada cargo.

d) Grupo de Nível Superior (GNS-M): constituído dos cargos cujo

provimento exige, do ocupante, diploma de conclusão de ensino superior no curso de Medicina, podendo ser exigida formação especializada, experiência, titulação e registro profissional específico, segundo a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade das atribuições inerentes a cada cargo.

VII - NÍVEL: é a referência de vencimento básico que indica a posição do servidor na escala de vencimento da carreira, fixada na tabela de vencimento dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo dos Servidores da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com os critérios temporais e avaliação de desempenho.

VIII - CARREIRA: é a trajetória do trabalhador desde o seu ingresso no cargo ou emprego até o seu desligamento, regida por regras específicas de ingresso, desenvolvimento profissional, remuneração e avaliação de desempenho;

IX - VENCIMENTO: retribuição pecuniária básica, devida pelo exercício do cargo/função, fixada e alterada exclusivamente por Lei;

X - REMUNERAÇÃO: vencimento do cargo/função acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, das vantagens pecuniárias variáveis e das vantagens pecuniárias temporárias;

XI - ATO DE CORRELAÇÃO: ato administrativo de adequação e posicionamento do servidor em exercício, e na inatividade, na nova tabela de níveis.

XII - ENQUADRAMENTO: é o ato pelo qual se estabelece a posição do trabalhador em um determinado cargo ou emprego e padrão de vencimento ou de salário, em face da análise de sua situação jurídico-funcional;

XIII - PROGRESSÃO: é a movimentação vertical do servidor, do nível no qual se encontra para o imediatamente superior, dentro do mesmo Grupo Ocupacional, após o cumprimento de interstício mínimo exigido, que se dará a cada triênio, observando-se o tempo de efetivo exercício na função e o resultado favorável obtido na Avaliação de Desempenho;

CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 7º O quadro de Pessoal dos Servidores da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, compreende um quadro permanente com cargos de provimento efetivo, estruturados em grupos ocupacionais e níveis remuneratórios, de acordo com a escolaridade, natureza, grau de complexidade e responsabilidade das respectivas atividades e as qualificações exigidas para o seu desempenho, que estão relacionados nos Anexos I e II;

CAPÍTULO III DA CARREIRA

Art. 8º A carreira dos Servidores da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, é organizada em grupos ocupacionais e níveis, na forma dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV DO INGRESSO

Art. 9º O ingresso nos cargos de provimento efetivo da carreira dos Servidores da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, dar-se-á inicialmente através da aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, observando-se o grau de instrução exigido e atendimento dos requisitos estabelecidos no perfil do cargo, constante do Anexo II.

Parágrafo único. O ingresso dar-se-á no Nível 1 do grupo ocupacional previsto para o respectivo cargo, conforme determinado na Tabela de Vencimentos definida no Anexo I, observando-se os dispositivos previstos na Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte

CAPÍTULO V DA GESTÃO DA CARREIRA

Art. 10. Compete à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, a gestão da Carreira dos Servidores efetivos da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte de que trata esta Lei.

CAPÍTULO VI DO ENQUADRAMENTO

Art. 11. Os servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, podem optar pelo enquadramento decorrente da aplicação desta Lei Complementar, mediante manifestação expressa e irrevogável, a ser formalizada por requerimento a qualquer tempo; ou pela permanência nos atuais cargos públicos

de que são titulares, até as respectivas vacâncias.

§ 1º. O enquadramento é exclusivo para o servidor público efetivo vinculado à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, ou cedido a qualquer organismo do Sistema Único de Saúde, até a publicação desta Lei Complementar.

§ 2º. O servidor efetivo de cargo de nível fundamental ou nível médio, considerado trabalhador de saúde, pode optar pelo enquadramento decorrente da aplicação desta Lei Complementar, desde que vinculado à Secretaria Municipal de Saúde há, no mínimo, 5 (cinco) anos ininterruptos, até a publicação desta.

Art. 12. Os servidores efetivos da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, até a publicação desta Lei Complementar, serão enquadrados de acordo com o disposto no Anexo II desta Lei, da seguinte forma:

I- Os cargos públicos preexistentes de nível fundamental, em cargos efetivos do Grupo de Nível Operacional (GNO);

II- Os cargos públicos preexistentes de nível médio, em cargos efetivos do Grupo de Nível Médio (GNM);

III - Os cargos públicos preexistentes de nível superior, em cargos efetivos do Grupo de Nível Superior (GNS).

§ 1º. A hierarquização no Grupo Ocupacional se dá mediante a computação do tempo de serviço efetivo prestado no serviço público municipal da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte,

§ 2º. O tempo de serviço prestado a outro órgão, por meio de cessão, só será computado se este for órgão integrante do Sistema Único de Saúde, e se dará à razão de um nível a cada três anos, posicionando o servidor, mediante enquadramento, na forma do Anexo III.

§ 3º As frações de tempo de serviço não utilizadas na hierarquização do servidor serão consideradas como cumprimento parcial do interstício para os fins de progressão.

Art. 13. Para efeito de hierarquização, não será considerado como de efetivo exercício no cargo, o tempo relativo a:

- I- faltas injustificadas;
- II- gozo de licença para trato de interesses particulares;
- III- afastamento sem remuneração para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- IV - suspensão disciplinar;
- V - prisão decorrente de decisão judicial.

Art. 14. Fica instituída a Comissão Permanente do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, composta por sete membros, designados por meio de Portaria do Secretário Municipal de Saúde, com a seguinte composição:

- I - 2 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e

Orçamento

- Participativo;
- IV - 3 (três) representantes dos servidores do Grupo Ocupacional Saúde Pública,

indicados pelas entidades sindicais que compõem a rede de profissionais e trabalhadores de saúde pública no município.

§ 1º O presidente da Comissão Permanente do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração será designado no mesmo ato normativo previsto no caput deste artigo;

§ 2º Até a criação da Comissão, o requerimento do enquadramento será dirigido à Secretaria de Saúde do município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, estabelecendo a data do requerimento para efeitos financeiros e funcionais.

§ 3º A Comissão Permanente do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, tem as seguintes atribuições:

- a) propor normas regulamentadoras desta Lei relativas às diretrizes gerais, ingresso, progressão, promoção, capacitação e avaliação de desempenho;
- b) elaborar os instrumentos necessários aos procedimentos de enquadramento e providenciar e coordenar o recolhimento das informações pertinentes sobre a situação funcional dos servidores;
- c) analisar as informações recolhidas para efeito de identificação da situação funcional correspondente ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração;
- d) elaborar e encaminhar a proposta final de enquadramento à deliberação do Titular da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte;
- e) examinar os casos omissos referentes ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração encaminhando-os à apreciação dos órgãos competentes;

§ 4º A Comissão Permanente do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração terá mandato de dois anos;

Art. 15. O servidor tem o prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação do resultado, para recorrer da decisão que originou o seu enquadramento.

Art. 16. Na hipótese de redução da remuneração dos ocupantes dos cargos da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, resultante dos enquadramentos previstos nesta Lei Complementar, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada.

§1º A vantagem pessoal nominalmente identificada será calculada a partir da diferença existente entre a remuneração percebida pelo servidor e o nível remuneratório resultante do enquadramento.

§2º No valor da remuneração anterior, para fins de verificação da ocorrência de redução prevista no caput deste artigo, não se incluem os valores pagos a título de adicional pelo exercício de atividade penosa, insalubre ou perigosa, adicional por serviço extraordinário, adicional por tempo de serviço, adicional noturno e vantagens incorporadas pelo servidor.

Art. 17. O enquadramento dos atuais titulares de cargos públicos de provimento efetivo da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte nos cargos públicos previstos neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração obedece ao disposto nos Anexos I, III e IV desta Lei Complementar.

Art. 18. O cômputo do tempo de serviço público efetivo, para efeito de hierarquização, posicionará o servidor no Nível Remuneratório correspondente ao Grupo Ocupacional a que pertence o cargo público, conforme Anexo I desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VII

DAS FORMAS DE DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 19. O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á, pela mudança de nível caracterizando a progressão, mudança de nível remuneratório imediatamente subsequente, a cada 3 (três) anos de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho.

Art. 20. Para efeito de progressão funcional, não será considerado como de efetivo exercício no cargo, o tempo relativo a:

- I - faltas injustificadas;
- II - licença para tratamento de interesses particulares;
- III - afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro sem remuneração; IV - suspensão disciplinar;
- V - prisão decorrente de decisão judicial.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 21. A Avaliação de Desempenho tem por objetivo aferir o desempenho dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo quanto a sua eficiência e efetividade, bem como contribuir para a implementação de ações gerenciais aptas a subsidiar a política de aperfeiçoamento profissional e desenvolvimento dos servidores efetivos da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte com vistas à excelência dos serviços prestados.

Art. 22. A Avaliação de Desempenho, que terá periodicidade anual, será regulamentada por meio de Portaria mediante proposta a ser apresentada pelo titular da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, em até 12 meses.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação de Desempenho será instituída por meio de Portaria e composta, de forma paritária, por servidores efetivos e representantes da gestão.

CAPÍTULO IX

DA GESTÃO DO TRABALHO

Art. 23. Os servidores efetivos integrantes do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, cumprem um dos seguintes regimes de trabalho (RT):

- I - regime de trabalho (RT) de quarenta horas semanais;
- II - regime de trabalho (RT) de trinta horas semanais para Assistentes Sociais, Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais.

CAPÍTULO X

DA POLÍTICA DE INCENTIVO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 24. A Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante,

Rio Grande do Norte, elaborará, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, estudo de viabilidade orçamentário-financeira para fins de instituição de Gratificação de Incentivo à Qualificação ao servidor que possuir educação formal superior à formação exigida para o seu cargo.

Art. 25. O estudo de que trata o artigo 24 deverá ser precedido de atualização cadastral dos servidores com a respectiva comprovação da formação, mediante certificado ou diploma de conclusão emitido exclusivamente por instituições credenciadas pelo Ministério de Educação e Cultura ou respectivos Conselhos, Sociedades representativas das especialidades de âmbito nacional, ou credenciadas pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde ou Ministério da Saúde.

§1º Os certificados ou diplomas obtidos no exterior deverão ter sido revalidados pelo Ministério de Educação e Cultura.

§ 2º. Nos casos de cursos de pós-graduação, a formação deverá ser correlata à área de atuação do servidor ou correlata ao exigido para o cargo de que é titular.

CAPÍTULO XI

DAS VANTAGENS REMUNERATÓRIAS

Art. 26. O vencimento dos Cargos Efetivos, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, são os constantes do Anexo I desta Lei.

§1º O vencimento básico dos cargos de provimento efetivo integrantes da carreira encontra-se hierarquizado em grupos ocupacionais e níveis, na ordem crescente, observados a respectiva tabela de vencimento, conforme Anexo I.

§2º Os valores constantes na Tabela de Vencimento Básico dos Cargos de Provimento Efetivo, serão acrescidas das vantagens pecuniárias a que tiver direito previstas na Lei Orgânica Municipal de São Gonçalo do Amarante, no que couber, com as alterações asseguradas em legislação específica.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 27. Os servidores da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, que estejam em estágio probatório, deverão ser submetidos à avaliação específica para efetivação no cargo, e farão jus à primeira Progressão por Mérito Profissional se cumpridos os requisitos para tal.

Art. 28. Os efeitos financeiros decorrentes da implantação desta Lei Complementar decorrerão de recursos assegurados pelo Orçamento Geral do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, a ser aplicado sobre o vencimento básico de cada Grupo Ocupacional a partir de abril de 2024, sobre os valores constantes do Anexo I;

Art. 29. Os efeitos financeiros oriundos da implantação desta Lei Complementar ficam condicionados à observância dos requisitos do art. 169, §1º, da Constituição Federal, bem como das normas limitadoras da despesa pública com pessoal do Poder Executivo, previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 30. O início das negociações para a revisão anual dos vencimentos ocorrerá no mês de maio, a partir do ano subsequente à implantação desta Lei.

Art. 31. A lotação básica dos cargos públicos de provimento efetivo de que trata esta Lei Complementar será feita exclusivamente na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte e será fixada, mediante ato do Prefeito Municipal, de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 32. Nenhuma redução de remuneração ou de proventos pode resultar da aplicação desta Lei, sendo assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, a qual é atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores Públicos Municipais.

Art. 33. As providências que se fizerem necessárias à implementação desta Lei Complementar serão custeadas com recursos oriundos de dotações orçamentárias.

Art. 34. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte constantes do Orçamento Anual do Município.

Art. 35. A partir do prazo a que se refere o caput do artigo 28 desta Lei, revogam-se as Leis nº 1.198, de 29 de dezembro de 2009, e nº 1.317, de 03 de fevereiro de 2012.

Art. 36. A entrada em vigor desta lei não ocasionará efeitos financeiros pretéritos e não redundará no pagamento retroativo de qualquer parcela não prevista na lei ao tempo do ato.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de dezembro de 2023.
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

ANEXO I
VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

TABELA 1 - GRUPO DE NÍVEL OPERACIONAL (GNO)

NÍVEL	FUNDAMENTAL
1	R\$ 1.460,82
2	
3	
4	
5	R\$ 1.511,02
6	R\$ 1.562,95
7	R\$ 1.616,66
8	R\$ 1.672,22
9	R\$ 1.729,69
10	R\$ 1.789,13
11	R\$ 1.850,62
12	R\$ 1.914,22
13	R\$ 1.980,00

TABELA 2 - GRUPO DE NÍVEL MÉDIO (GNM)

NÍVEL	MÉDIO
1	R\$ 1.596,00
2	R\$ 1.650,85
3	R\$ 1.707,58
4	R\$ 1.766,26
5	R\$ 1.826,96
6	R\$ 1.889,75
7	R\$ 1.954,69
8	R\$ 2.021,87
9	R\$ 2.091,35
10	R\$ 2.163,22
11	R\$ 2.237,56
12	R\$ 2.314,46
13	R\$ 2.394,00

TABELA 3 - GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR (GNS)

NÍVEL	SUPERIOR
1	R\$ 2.280,00
2	R\$ 2.358,35
3	R\$ 2.439,40
4	R\$ 2.523,23
5	R\$ 2.609,95
6	R\$ 2.699,64
7	R\$ 2.792,42
8	R\$ 2.888,38
9	R\$ 2.987,65
10	R\$ 3.090,32
11	R\$ 3.196,52
12	R\$ 3.306,37
13	R\$ 3.420,00

TABELA 4 - GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR MÉDICO (GNS-M)

NÍVEL	MÉDICO
1	R\$ 2.561,88
2	R\$ 2.649,92
3	R\$ 2.740,99
4	R\$ 2.835,19
5	R\$ 2.932,62
6	R\$ 3.033,40
7	R\$ 3.137,65
8	R\$ 3.245,48
9	R\$ 3.357,01
10	R\$ 3.472,38
11	R\$ 3.591,71
12	R\$ 3.715,15
13	R\$ 3.842,82

TABELA 5 - GRUPO ENFERMAGEM

NÍVEL	AUX. ENFERMAGEM	TEC. ENFERMAGEM	ENFERMEIRO
1	R\$ 1.596,00	R\$ 1.596,00	R\$ 2.280,00
2	R\$ 1.650,85	R\$ 1.650,85	R\$ 2.358,35
3	R\$ 1.707,58	R\$ 1.707,58	R\$ 2.439,40
4	R\$ 1.766,26	R\$ 1.766,26	R\$ 2.523,23
5	R\$ 1.826,96	R\$ 1.826,96	R\$ 2.609,95
6	R\$ 1.889,75	R\$ 1.889,75	R\$ 2.699,64
7	R\$ 1.954,69	R\$ 1.954,69	R\$ 2.792,42
8	R\$ 2.021,87	R\$ 2.021,87	R\$ 2.888,38
9	R\$ 2.091,35	R\$ 2.091,35	R\$ 2.987,65
10	R\$ 2.163,22	R\$ 2.163,22	R\$ 3.090,32
11	R\$ 2.237,56	R\$ 2.237,56	R\$ 3.196,52
12	R\$ 2.314,46	R\$ 2.314,46	R\$ 3.306,37
13	R\$ 2.394,00	R\$ 2.394,00	R\$ 3.420,00

ANEXO II
 PERFIL DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.
 DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS POR GRUPOS E REQUISITOS PARA INGRESSO

Grupo Ocupacional	Cargos	Jornada de Trabalho Semanal	Atribuições
Grupo de Nivel Operacional (GNO)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40h	Executar serviços de limpeza de vidros e fachadas, limpar recintos. Trabalhar segundo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.
Grupo de Nivel Operacional (GNO)	MOTORISTA	40h	Dirigir e manobrar veículos, transportar pessoas, cargas ou valores. Realizar verificações de manutenção básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais, tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Efetuar pagamentos e recebimentos e, no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.
Grupo de Nivel Operacional (GNO)	PINTOR	40h	Pintar as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, raspando-as, amassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta; revestir tetos, paredes e outras partes de edificações com papel e materiais plásticos e para tanto, entre outras atividades, preparar as superfícies a revestir, combinar materiais etc.
Grupo de Nivel Operacional (GNO)	PORTEIRO	40h	Fiscalizar a guarda do patrimônio e exercer a observação, estacionamento, edifícios públicos, e outros estabelecimentos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlar o fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; acompanhar pessoas e mercadorias; fazer manutenções simples nos locais de trabalho.

Grupo de Nivel Operacional(GNO)	TELEFONISTA	40h	Operar equipamentos, atender, transferir, cadastrar e completar chamadas telefônicas locais, nacionais e internacionais, comunicando-se formalmente em português e/ou línguas estrangeiras. Auxiliar o cliente, fornecendo informações e prestando serviços gerais. Podem treinar funcionários e avaliar a qualidade de atendimento do operador, identificando pontos de melhoria.
Grupo de Nivel Operacional(GNO)	VIGIA	40h	Vigiar dependências e áreas públicas com a finalidade de prevenção; zelar pela segurancas das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizar pessoas, cargas e patrimônio.
Grupo de Nivel Médio(GNM)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40h	Visitar domicílios periodicamente; assistir pacientes, dispensando-lhes cuidados simples de saúde, sob orientação e supervisão de profissionais da saúde; orientar a comunidade para promoção da saúde; rastrear focos de doenças específicas; promover educação sanitária e ambiental; participar de campanhas preventivas; incentivar atividades comunitárias; promover comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidade; realizar manutenção dos sistemas de abastecimento de água e executar tarefas administrativas.
Grupo de Nivel Médio(GNM)	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	40h	Planejar o trabalho técnico-odontológico em consultórios, clínicas, laboratórios de prótese e em órgãos públicos de saúde. Prevenir doença bucal participando de programas de promoção à saúde, projetos educativos e de orientação de higiene bucal. Executar procedimentos odontológicos sob supervisão do cirurgião dentista. Mobilizar capacidades de comunicação em palestras, orientações e discussões técnicas. As atividades são exercidas conforme normas e procedimentos técnicos e de biossegurança.
Grupo de Nivel Médio(GNM)	AGENTE ADMINISTRATIVO	40h	Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender pessoas, fornecendo e recebendo informações; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos.
Grupo de Nivel Médio(GNM)	AGENTE ESPECIALIZADO	40h	Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender a pessoas, fornecendo e recebendo informações; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos.
Grupo de Nivel Médio(GNM)	ATENDENTE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	40h	Recepcionar e prestar serviços de apoio a pacientes; prestar atendimento telefônico e fornecer informações em consultórios; marcar consultas; organizar informações e planejar o trabalho do cotidiano.
Grupo de Nivel Médio(GNM)	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	40h	Visitar domicílios periodicamente; assistir pacientes, dispensando-lhes cuidados simples de saúde, sob orientação e supervisão de profissionais da saúde; orientar a comunidade para a promoção da saúde; rastrear focos de doenças específicas; realizar partos; promover educação sanitária e ambiental; participar de campanhas preventivas; incentivar atividades comunitárias; promover comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidade; realizar manutenção dos sistemas de abastecimento de água e executar tarefas administrativas.
Grupo de Nivel Médio(GNM)	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40h	Executar atribuições rotineiras, de apoio às atividades-meio e fim, constantes de tarefas de execução de menor grau de complexidade
Grupo de Nivel Médio(GNM)	AUXILIAR DE ESTATÍSTICA	40h	Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração e finanças; atender fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos.
Grupo de Nivel Médio(GNM)	AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA	40h	Coletar, receber e distribuir material biológico de pacientes. Preparar amostras de material biológico e realizar exames conforme protocolo. Operar equipamentos analíticos e de suporte. Executar, checar, calibrar e fazer manutenção corretiva dos equipamentos. Administrar e organizar o local de trabalho. Trabalhar conforme normas e procedimentos técnicos de boas práticas, qualidade e biossegurança. Mobilizar capacidades de comunicação oral e escrita para efetuar registros, dialogar com a equipe de trabalho e orientar os pacientes quanto à coleta do material biológico.
Grupo de Nivel Médio(GNM)	AUXILIAR DE SECRETARIA	40h	Recepcionar e prestar serviços de apoio à administração pública; prestar atendimento telefônico e fornecer informações; marcar entrevistas; averiguar suas necessidades e dirigir ao lugar ou a pessoa procurada; agendar serviços; observar normas internas de segurança, conferindo documentos e idoneidade dos clientes e notificando segurancas sobre presenças estranhas; fechar contas e estados de clientes. Organizar informações e planejar o trabalho do cotidiano
Grupo de Nivel Médio(GNM)	OFICINEIRO	40h	Realizar atividades com grupos sociais na confecção e restauração de produtos de madeira, cerâmica, pintura, derivados ou quaisquer outros materiais recicláveis para usona confecção e ou restauração de produtos artesanais.
Grupo de Nivel Médio(GNM)	ORIENTADOR SOCIAL	40h	Garantir a atenção, defesa e proteção a pessoas em situações de risco pessoal e social; assegurar seus direitos, abordando-as, sensibilizando-as, identificando suas necessidades e demandas e desenvolvendo atividades e tratamento.
Grupo de Nivel Médio(GNM)	AGENTE ADMINISTRATIVO	40h	Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender pessoas, fornecendo e recebendo informações; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos.
Grupo de Nivel Médio(GNM)	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	40h	Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender a pessoas, fornecendo e recebendo informações; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário

Grupo de Nível Médio(GNM)	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	40h	referente aos mesmos. Coletar, receber e distribuir material biológico de pacientes. Preparar amostras domaterial biológico e realizar exames conforme protocolo. Operar equipamentos analíticos e de suporte. Executar, checar, calibrar e fazer manutenção corretiva dos equipamentos. Administrar e organizar o local de trabalho. Trabalhar conforme normase procedimentos técnicos de boas práticas, qualidade e biossegurança. Mobilizar capacidades de comunicação oral e escrita para efetuar registros, dialogar com a equipe de trabalho e orientar os pacientes quanto à coleta do material biológico
Grupo de Nível Médio(GNM)	TÉCNICO EM SANEAMENTO	40h	Planejar a execução do trabalho e supervisionar equipes de trabalhadores de construção de obras de infra-estrutura da área de saneamento básico. Auxiliar engenheiros no desenvolvimento de projetos, no levantamento e tabulação de dados e na vistoria técnica.Estruturar o serviço de coleta de resíduos sólidos das obras, controlando os procedimentos de preservação do meio ambiente. Realizar trabalhos de laboratório, vendas e compras de materiais e equipamentos. Padronizar procedimentos técnicos.
Grupo de Nível Superior (GNS)	ASSISTENTESOCIAL	30h	Proceder a estudos buscando a participação de indivíduos e grupos nas definições de alternativas para os problemas identificados; Interpretar, de forma diagnóstica, a problemática social; propor alternativas de ação na área social para reformulação de políticas sociais vigentes e definição de novas políticas; em conjunto com outros profissionais; Elaborar planos, programas, projetos e atividades de trabalho; prestar serviços de âmbito social a indivíduos, famílias e grupos comunitários, prevenir desajustes de natureza biossocial e promover a integração ou reintegração social; Atuar na prevenção e tratamento de problemas de origem psicosocial e econômica que interferem na saúde, aprendizagem e trabalho; Promover a participação grupal, desenvolvendo a consciência social e potencialidades; programar a ação básica de uma comunidade nos campos social, da saúde e outros, analisando os recursos e as carências socioeconômicas, com vistas ao desenvolvimento comunitário; Realizar atividades de caráter educativo, recreativo, assistencial à saúde e outras para facilitar a integração dos servidores no trabalho; Participar de programas de reabilitação profissional, promovendo a integração ou reintegração de pessoas limitadas por doenças ou acidentes de trabalho; Realizar acompanhamento familiar com fins diagnósticos, preventivos e de atendimento à saúde; identificar fatores que limitam a potencialidade dos alunos, atuando no sentido de melhorar o processo ensino- Coordenadoria de Controle dos Alunos Governamentais –CONTRAG/GAC aprendizagem; Apreciar solicitações de estágio de alunos de Serviço Social, supervisionando a sua realização; realizar outras atividades de mesma natureza e complexidade própria da especialidade
Grupo de Nível Superior (GNS)	BIOQUÍMICO	40h	Realizam tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos. Realizam análises clínicas, toxicológicas, físicoquímicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas; participam da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; exercem fiscalização sobre estabelecimentos, produtos, serviços e exercício profissional; orientam sobre uso de produtos e prestam serviços farmacêuticos. Podem realizar pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais.
Grupo de Nível Superior (GNS)	CIRURGIÃO DENTISTA	40h	Executar procedimentos odontológicos, aplicar medidas de promoção e prevenção de saúde, ações de saúde coletiva, estabelecendo diagnóstico e prognóstico, interagindo com profissionais de outras áreas. Desenvolver pesquisas na área odontológica e atividades profissionais junto a crianças, adultos e idosos, com ou sem necessidades especiais, em diferentes níveis de complexidade.
Grupo de Nível Superior (GNS)	EDUCADOR FÍSICO	40h	Promover a educação dos (as) alunos (as) do ensino fundamental por intermédio da educação física, planejar aulas e atividades escolares; avaliar processo de resultados; registrar práticas escolares de caráter pedagógico; desenvolver atividades de estudo; participar das atividades educacionais e comunitárias da escola. Para o desenvolvimento das atividades é mobilizado um conjunto de capacidades comunicativas. Previsão de atividades aproximadas no âmbito da saúde com portador de necessidades especiais e como terapia em tratamentos de reabilitação físicos motora.
Grupo de Nível Superior (GNS)	ENFERMEIRO	40h	Prestar assistência ao pacientes em hospitais, ambulatórios, postos de saúde e em domicílio, realizando consultas e procedimentos de maior complexidade e prescrevendo ações; coordenar e auditar serviços de enfermagem; implementar ações para a promoção da saúde junto à comunidade.
Grupo de Nível Superior (GNS)	ESTATÍSTICO	40h	Desenhar amostras; analisar e processar dados; construir instrumentos de coleta de dados; criar banco de dados; desenvolver sistemas de codificação de dados; planejar pesquisa; comunicar-se oralmente e por escrito.
Grupo de Nível Superior (GNS)	FARMACÊUTICO	40h	Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos; realizar análises clínicas, toxicológicas, físicoquímicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas; participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; exercer fiscalização sobre estabelecimentos, produtos, serviços e exercício profissional; orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos.

Grupo de Nível Superior (GNS)	FISIOTERAPEUTA	30h	Aplicar técnicas fisioterapêuticas para prevenção, readaptação e recuperação de pacientes. Atender e avaliar as condições funcionais de pacientes utilizando protocolos e procedimentos específicos da fisioterapia e suas especialidades. Atuar na área de educação em saúde através de palestras, distribuição de materiais educativos e orientações para melhor qualidade de vida. Desenvolver e implementar programas de prevenção em saúde geral e do trabalho. Gerenciar serviços de saúde orientando e supervisionando recursos humanos.
Grupo de Nível Superior (GNS)	FONOAUDIÓLOGO	40h	Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia. Tratar de pacientes; efetuar avaliação e diagnóstico fonoaudiológico; orientar pacientes, clientes, familiares, cuidadores e responsáveis; desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida; exercer atividades administrativas, de ensino e pesquisa.
Grupo de Nível Superior (GNS-M)	MÉDICO	40h	Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica.
Grupo de Nível Superior (GNS)	NUTRICIONISTA	40h	Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos); planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; efetuar controle higiênico-sanitário; participar de programas de educação nutricional.
Grupo de Nível Superior (GNS)	ODONTÓLOGO	40h	Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região buco maxilofacial, utilizando procedimentos clínicos e cirúrgicos para promover e recuperar a saúde bucal e geral, elaborar e aplicar medidas de caráter coletivo para diagnosticar, prevenir e melhorar as condições de saúde bucal da população; supervisionar os auxiliares; participar de atividades de formação (auxiliares e técnicos) e de vigilância em saúde; planejar, coordenar, controlar, analisar e executar atividades de atenção à saúde individual e coletiva; assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde, regular os processos assistenciais (organizar a demanda e oferta de serviços) no âmbito do Sistema Único de Saúde.
Grupo de Nível Superior (GNS)	PSICÓLOGO	40h	Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolvem pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenam equipes e atividades de área e afins.
Grupo de Nível Superior (GNS)	TERAPEUTA OCUPACIONAL	30h	Ministrar atividades didáticas; preparar aulas teóricas e práticas para disciplinas das ciências biológicas e da saúde, do ensino superior; planejar cursos; realizar atividades de extensão e divulgar produção acadêmica. Orientar e avaliar alunos; participar da administração universitária; avaliar disciplinas e cursos; comunicar-se oralmente e por escrito.

ANEXO III

TABELA DE HIERARQUIZAÇÃO PELO TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Tempo de Serviço Municipal	Nível
De 0 anos a menor do que 3 anos	1
De 3 anos a menor do que 6 anos	2
De 6 anos a menor do que 9 anos	3
De 9 anos a menor do que 12 anos	4
De 12 anos a menor do que 15 anos	5
De 15 anos a menor do que 18 anos	6
De 18 anos a menor do que 21 anos	7
De 21 anos a menor do que 24 anos	8
De 24 anos a menor do que 27 anos	9
De 27 anos a menor do que 30 anos	10
De 30 anos a menor do que 33 anos	11
De 33 anos a menor do que 36 anos	12
De 36 anos a menor do que 39 anos	13

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de dezembro de 2023.
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

***DECRETO 1.746/2023, de 04 de dezembro de 2023.**

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 8º, da Lei Nº 2.072, de 29 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais) na dotação constante do anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recurso para cobertura do presente crédito suplementar a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II deste Decreto, na forma da Lei Federal nº 4.320/64, prevista no art. 43, §1º inciso III.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 04 de dezembro de 2023.
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
12.361.0601.2095.2095 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	118.000,00
15010000 - Outros Recursos não Vinculados	
<hr/>	
40 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.4001.2070.2070 - APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	10.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
TOTAL	128.000,00

ANEXO II

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
12.361.0601.2095.2095 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3390930000 - Indenizações e restituições	118.000,00
15010000 - Outros Recursos não Vinculados	
<hr/>	
40 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.4001.2070.2070 - APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO	
3390400000 - Serviços de TI e Comunicação	10.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
TOTAL	128.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, em 04 de dezembro de 2023.
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção.

LEI Nº 2167/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com ou sem garantia da UNIÃO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com ou sem a garantia da união, até o valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA – Programa de Financiamento à Infraestrutura e Saneamento, cujo montante será aplicado em despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou a vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos da operação de crédito decorrente desta Lei ou autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em

caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, o montante de recursos destinados à amortização ou pagamento de principal, juros, demais encargos financeiros e despesas decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, caso se façam necessários, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de dezembro de 2023.
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 1.417/2023-GP, de 20 de dezembro de 2023.

Designa Gestores responsáveis pela movimentação financeira da conta do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância às Leis nº 8.069 (ECA) e Lei Municipal nº 1.197/09,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os agentes público abaixo relacionados como responsáveis pela movimentação da conta bancária do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CNPJ Nº 28.789.438/0001-10, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania – SEMTASC do município de São Gonçalo do Amarante/RN:

I – Marinalva Pereira da Silva Oliveira (Presidente do Conselho)

II – Jane Cleide de Oliveira (Secretária Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania)

Art. 2º. Os agentes designados deverão assinar conjuntamente os procedimentos necessários para as movimentações bancárias (eletrônica ou física), junto à agência do Banco Caixa Econômica Federal, nº 3470, conta nº 71.011-7.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

PORTARIA 1.418/2023, de 20 de dezembro de 2023.

Concede diárias à servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN no uso de suas atribuições legais e administrativas previstas na Lei Complementar nº 69/2015 e de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 1.518/22,

CONSIDERANDO a solicitação constante do Memorando eletrônico nº 25.362/2023;

CONSIDERANDO a realização da cerimônia de entrega de viaturas no âmbito do PAES e Pronasci 2, a se realizar em Brasília/DF;

CONSIDERANDO terem sido solicitadas 03 (três) diárias correspondente ao período da viagem: 20 a 22 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a concessão 03 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), ao servidor LEANDRO GOMES DE CARVALHO, Subcomandante da Guarda Municipal, Mat. nº 11502, para cobertura de despesas durante viagem à Brasília/DF, a se realizar no período de 20 a 22 de dezembro de 2023, a fim de participar da entrega de Viaturas para o município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

PORTARIA 1.419/2023, de 21 de dezembro de 2023.

Desliga servidora por aposentadoria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 69, §1º, XI, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 40 da Lei Complementar 53/2009:

RESOLVE:

Art. 1º. Desligar do serviço público municipal a servidora IRENE EUNICE DE ARAÚJO, matrícula nº 6527, ocupante do cargo de Professora NII E– J, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a sua aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social de São Gonçalo do Amarante/RN - IPREV por meio da Portaria 056/2023 - IPREV.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de dezembro de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

PORTARIA 1.420/2023, de 21 de dezembro de 2023.

Desliga servidora por aposentadoria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 69, §1º, XI, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 40 da Lei Complementar 53/2009:

RESOLVE:

Art. 1º. Desligar do serviço público municipal a servidora LAURA REJANE DOS SANTOS QUERINO, matrícula nº 5390, ocupante do cargo de Professora NI – J, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a sua aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social de São Gonçalo do Amarante/RN - IPREV por meio da Portaria 056/2023 - IPREV.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de dezembro de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1073/2023-SEMA, de 21 de Dezembro de 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 249/2023-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a JOELMA LIMA DA SILVA, Matrícula 353, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, de 22.11.2023 à 05.01.2024, devendo retornar as suas funções em 06 de Janeiro de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Ana Cristina da Silva Costa
 SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1074/2023-SEMA, de 21 de Dezembro de 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 249/2023-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a ANA PATRICIA SANTOS DIAS, Matrícula 89834, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 31 (trinta e um) dias, de 06.11.2023 à 06.12.2023, devendo retornar as suas funções em 07 de Dezembro de 2023, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Ana Cristina da Silva Costa
 SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1075/2023-SEMA, de 21 de Dezembro de 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 249/2023-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a MARIA FERREIRA DA SILVA, Matrícula 0028, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, de 27.11.2023 à 25.03.2024, devendo retornar as suas funções em 26 de Março de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Ana Cristina da Silva Costa
 SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIANº 1076/2023-SEMA, de 21 de Dezembro de 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 249/2023-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a HERBERT LUIZ DE SANTA RITA GUIMARÃES, Matrícula 86444, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, de 23.11.2023 à 21.01.2024, devendo retornar as suas funções em 22 de Janeiro de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Ana Cristina da Silva Costa
 SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIANº 1077/2023-SEMA, de 21 de Dezembro de 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 249/2023-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a RAQUEL MAGNA DE MEDEIROS MUNIZ, Matrícula 88692, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 08 (oito) dias, de 24.11.2023 à 01.12.2023, devendo retornar as suas funções em 02 de Dezembro de 2023, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Ana Cristina da Silva Costa
 SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIANº 1078/2023-SEMA, de 21 de Dezembro de 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 249/2023-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a ALINE SILVA DE OLIVEIRA, Matrícula 11549, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 14 (quatorze) dias, de 17.11.2023 à 30.11.2023, devendo retornar as suas funções em 01 de Dezembro de 2023, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Ana Cristina da Silva Costa
 SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIANº 1079/2023-SEMA, de 21 de Dezembro de 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 249/2023-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a MILLEANE KRISTINY FREITAS DE QUEIROZ, Matrícula 11405, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 04 (quatro) dias, de 16.11.2023 à 19.11.2023, devendo retornar as suas funções em 20 de Novembro de 2023, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Ana Cristina da Silva Costa
 SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIANº 1080/2023-SEMA, de 21 de Dezembro de 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 249/2023-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a OLGA OLIVEIRA GUEDES, Matrícula 86908, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 06 (seis) dias, de 22.11.2023 à 27.11.2023, devendo retornar as suas funções em 28 de Novembro de 2023, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Ana Cristina da Silva Costa
 SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

EXECUTIVO/LICITAÇÃO**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 152/2022.**

Processo n.º 9066/2021
 Pregão Eletrônico Nº 089/2021
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, através da Secretaria Municipal de Educação – CNPJ Nº 08.079.402/0001-35.
 CONTRATADO: IGOR BARBOSA BRANDÃO E CIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 23.330.896/0001-72.
 OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato em epígrafe, por mais 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2024, ficando sua eficácia prorrogada até a data de 31 de dezembro de 2024.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo encontra amparo legal no art. 57, II, § 2º da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato, e na melhor forma do Direito Administrativo.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PROJETO/ATIVIDADE 2.081 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 1542 - Complementação da União - VAAT - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB 1543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União PROJETO/ATIVIDADE 2.082 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30% - EDUCAÇÃO CRECHE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 1542 - Complementação da União - VAAT - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB 1543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União PROJETO/ATIVIDADE 2.083 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDEB 30% - INFANTIL ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 1542 - Complementação da União - VAAT - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB 1543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União PROJETO/ATIVIDADE 2.084 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDEB 30% - EJA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 1542 - Complementação da União - VAAT - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB 1543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União PROJETO/ATIVIDADE 2.085 – COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR ANUAL TOTAL POR ALUNO (VAAT) – 30% - INF ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 1542 - Complementação da União - VAAT - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB 1543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB 1543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União PROJETO/ATIVIDADE 2.095 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1501 – Outros Recursos não Vinculados UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROJETO/ATIVIDADE 2.090 – PROGRAMA NACIONAL DO TRANSPORTE ESCOLAR - PENAT ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1553 - PNATE - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROJETO/ATIVIDADE 2.094 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1550 – Transferência do Salário-Educação UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROJETO/ATIVIDADE 2.093 - PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR DO RIO GRANDE DO NORTE. ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROJETO/ATIVIDADE 2.091 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO INFANTIL - CRECHE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1.501 - Outros Recursos não Vinculados
 RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS: Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de dezembro de 2023
 MARIA MARLUCE DE PAULA ARAÚJO
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CONTRATANTE
 IGOR BARBOSA BRANDÃO
 IGOR BARBOSA BRANDÃO E CIA LTDA
 CONTRATADA

ATA DA SESSÃO ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2023
PROCESSO Nº 9707/2023

(Republicado Por Incorreção)

OBJETO: Prestação de serviços médicos de Oftalmologia, visando o atendimento aos pacientes beneficiários do Sistema Único de Saúde-SUS, no município de São Gonçalo do Amarante RN, através de CHAMADA PÚBLICA que tenham estrutura física, capacidade instalada e de oferta, assim como a qualificação técnica aprovada pela Vigilância Sanitária, objetivando atender os usuários deste Município, através da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2023, no horário de 08 às 12 horas, reuniu-se na sala de reunião do prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, sito a RUA ALEXANDRE CAVALCANTI, S/Nº - CENTRO o Presidente em substituição legal da comissão e equipe de apoio, designados pela portaria 1.318 de 19 de outubro de 2023, para a Sessão Pública da Chamada Publica em epígrafe. No horário marcado, foi aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pela interessada presente, referente ao credenciamento, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante. Apresentou os envelopes contendo a documentação tão somente da empresa CEOF – REDE DE OFTALMOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ: 15.751.650/0001-46, dando prosseguimento, na fase de credenciamento procedeu-se a documentação para o credenciamento e habilitação, estando a licitante acima mencionada credenciada ao certame. HABILITAÇÃO. 1 - CEOF – REDE DE OFTALMOLOGIA LTDA, foi analisado a documentação conforme segue: HABILITAÇÃO JURÍDICA - Atendeu plenamente o exigido no edital. Apresentou o contrato social com cópias dos documentos dos sócios, com cópias autenticadas. REGULARIDADE FISCAL: Atendeu o exigido no edital. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Atendeu o exigido no edital, apresentando todos os certificados dos profissionais de oftalmológica a qual se propõe atender. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA: Apresentou o Balanço Patrimonial através do sped fiscal com o recibo de entrega de escrituração fiscal digital em conformidade. DECLARAÇÕES: Apresentou declarações em conformidade com o edital. OBSERVAÇÕES: Diante da análise a licitante fica declarada HABILITADA. A única empresa participante HABILITADA, outrossim, apresentou sua PROPOSTA DE PREÇOS de acordo com o solicitado, contando declaração de que atende os preços praticados pelo Sistema Único de Saúde-SUS, os quais equiparam-se e constam em atendimento ao termo de referência do edital. A Comissão Permanente de Licitação classifica a proposta e declara aceita, outrossim, envia a Secretaria Municipal de Saúde para prosseguimento. Nada mais a tratar encerra a presente, a qual segue assinada pelo presidente substituto e membro da equipe.

João Maria Pereira de Oliveira Soares
Presidente em Substituição legal-Port. 1.318/1.278-2023
Carla Virginia Gomes Praça de Araújo
Pregoeira/Membro-Port. 1.813/2023
Bianca Karoline Lopes Fonseca
Membro e equipe de apoio/Port. 1.813/2023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 159/2022.

Processo n.º 799/2022

Pregão Eletrônico N.º 002/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35, através da Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA: Empresa IGOR BARBOSA BRANDÃO E CIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 23.330.896.0001-72, com sede na Rua Dr. Olavo Montenegro, nº 764, Bairro: Planalto, Ceará-Mirim/RN

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato em epígrafe, por mais 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2024, ficando sua eficácia prorrogada até a data de 31 de dezembro de 2024, ou até a homologação de um novo certame licitatório.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo encontra amparo legal no art. 57, II, § 2º da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato, e na melhor forma do Direito Administrativo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PROJETO/ATIVIDADE 2.081 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 1542 - Complementação da União - VAAT - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB 1543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União PROJETO/ATIVIDADE 2.082 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30% - EDUCAÇÃO CRECHE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 1542 - Complementação da União - VAAT - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB 1543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União PROJETO/ATIVIDADE 2.083 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDEB 30% - INFANTIL ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 1543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União PROJETO/ATIVIDADE 2.084 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDEB 30% - EJA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PROJETO/ATIVIDADE 2.085 – COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR ANUAL TOTAL POR ALUNO (VAAT) – 30% - INF ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 1542 - Complementação da União - VAAT - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PROJETO/ATIVIDADE 2.086 – COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR ANUAL TOTAL POR ALUNO (VAAT) – 30% - FUND ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 1542 - Complementação da União - VAAT - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROJETO/ATIVIDADE 2.095 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1501 – Outros Recursos não Vinculados UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROJETO/ATIVIDADE 2.090 – PROGRAMA NACIONAL DO TRANSPORTE ESCOLAR - PENAT ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1553 - PNATE - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROJETO/ATIVIDADE 2.094 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1550 – Transferência do Salário-Educação UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROJETO/ATIVIDADE 2.093 - PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE

ESCOLAR DO RIO GRANDE DO NORTE. ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROJETO/ATIVIDADE 2.091 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO INFANTIL - CRECHE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1.501 - Outros Recursos não Vinculados.

RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS: Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de dezembro de 2023
MARIA MARLUCE DE PAULA ARAÚJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE
IGOR BARBOSA BRANDÃO
IGOR BARBOSA BRANDÃO E CIA LTDA
CONTRATADA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 157/2022.

Processo n.º 799/2022

Pregão Eletrônico N.º 002/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35, através da Secretaria Municipal de Educação

Empresa G. DA COSTA FELINTO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 18.286.404/0001-59, localizada Sítio Povoado de Lagoa Nova, n.º 108, Lagoa Nova, Trairas, Macaíba/RN

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato em epígrafe, por mais 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2024, ficando sua eficácia prorrogada até a data de 31 de dezembro de 2024. ou até a homologação de um novo certame licitatório.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo encontra amparo legal no art. 57, II, § 2º da Lei n 8.666/1993 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato, e na melhor forma do Direito Administrativo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PROJETO/ATIVIDADE 2.081 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 1542 - Complementação da União - VAAT - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB 1543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União PROJETO/ATIVIDADE 2.082 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30% - EDUCAÇÃO CRECHE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 1542 - Complementação da União - VAAT - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB 1543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União PROJETO/ATIVIDADE 2.083 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDEB 30% - INFANTIL ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 1543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União PROJETO/ATIVIDADE 2.084 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDEB 30% - EJA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 1542 - Complementação da União - VAAT - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PROJETO/ATIVIDADE 2.086 – COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR ANUAL TOTAL POR ALUNO (VAAT) – 30% - INF ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 1542 - Complementação da União - VAAT - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROJETO/ATIVIDADE 2.095 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1501 – Outros Recursos não Vinculados UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROJETO/ATIVIDADE 2.090 – PROGRAMA NACIONAL DO TRANSPORTE ESCOLAR - PENAT ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1553 - PNATE - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROJETO/ATIVIDADE 2.094 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1550 – Transferência do Salário-Educação UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROJETO/ATIVIDADE 2.093 - PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR DO RIO GRANDE DO NORTE. ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROJETO/ATIVIDADE 2.091 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO INFANTIL - CRECHE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1.501 - Outros Recursos não Vinculados.

RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS: Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de dezembro de 2023
MARIA MARLUCE DE PAULA ARAÚJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE
GILBERTO DA COSTA FELINTO
G. DA COSTA FELINTO
CONTRATADA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 297/2020.

Processo n.º 2000002019

Adesão Nº 004 - DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 029/2019, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0026.2019.CPL.PE.0011.TJPE, ORIUNDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN - PREFEITURA MUNICIPAL - POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35

CONTRATADA: Empresa LINUS LOG LTDA-ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o número 13.409.775/0001-67, com endereço na Avenida Senador Salgado Filho, n.º 2815, Galpão 01, Lagoa Nova, Natal/RN

OBJETO: Parágrafo primeiro - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PROJETO/ATIVIDADE 2.081 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 1542 - Complementação da União - VAAT - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB 1543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União PROJETO/ATIVIDADE 2.082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30% - EDUCAÇÃO CRECHE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 1542 - Complementação da União - VAAT - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB 1543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União PROJETO/ATIVIDADE 2.083 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30% - INFANTIL ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 1543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União PROJETO/ATIVIDADE 2.085 - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR ANUAL TOTAL POR ALUNO (VAAT) - 30% - INF ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 1542 - Complementação da União - VAAT - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB. PROJETO/ATIVIDADE 2.086 - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR ANUAL TOTAL POR ALUNO (VAAT) - 30% - FUND ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 1542 - Complementação da União - VAAT - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROJETO/ATIVIDADE 2.095 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1501 - Outros Recursos não Vinculados UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROJETO/ATIVIDADE 2.090 - PROGRAMA NACIONAL DO TRANSPORTE ESCOLAR - PENAT ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1553 - PNATE - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROJETO/ATIVIDADE 2.089 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO - EJA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1500 - Recursos não vinculados de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROJETO/ATIVIDADE 2.091 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO INFANTIL - CRECHE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1.501 - Outros Recursos não Vinculados.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 57, II, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c a Cláusulas 7.ª e 14.ª, do Contrato Administrativo n.º 297/2020, e na melhor forma do Direito Administrativo

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato Original, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

PUBLICAÇÃO: O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial Eletrônico do Município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de dezembro de 2023
MARIA MARLUCE DE PAULA ARAÚJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONTRATANTE
LINUS LOG LTDA-ME
EDINILSON DA CUNHA VILELA
CONTRATADA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 462/2022

Processo/PMSGAR/N nº 590/2022

CONCORRÊNCIA Nº 002/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ 08.079.402/0001-35, através da Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA: Empresa LIDER CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 24.582.165/0001-87, com sede na R. Doutor Lauro Pinto, 2000, Edif. Profissional Center, 210, 211, 212, Candelária, Natal/RN

OBJETO: Parágrafo único - O presente instrumento tem como objeto a alteração da Cláusula 15.ª, para prorrogar a vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 12 de janeiro de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Parágrafo único - As despesas decorrentes do presente aditivo correrão a conta do Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA; PROJETO/ATIVIDADE: 1980 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE TODAS AS MODALIDADES DE ENSINO; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 - Obras e instalações; FONTE DE RECURSO: 1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos; 1542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União VAAT - Fundeb 30%; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA; PROJETO/ATIVIDADE: 1048 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 - Obras e instalações; FONTE DE RECURSO 1500 - Recursos de impostos não vinculados.

FUNDAMENTO LEGAL: Parágrafo único - O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 57, I, § 2.º da Lei Federal n.º 8.666/93, assim como na Cláusula 15.ª do Contrato Administrativo n.º 462/2022, e na melhor forma do Direito Administrativo.

RATIFICAÇÃO: Parágrafo único - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de dezembro de 2023
 MARIA MARLUCE DE PAULA ARAÚJO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 (Contratante)
 LUCILDO HILDEGARDES CAMARA
 LIDER CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA
 (Contratada)

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO
 CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 2000007861.602

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, CNPJ (MF) n.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADO: Josenildo Avelino de Lima, CPF n.º 078.545.554-00, com endereço residencial no Po. Serrinha de Cima, nº 2387, Zona Rural, São Gonçalo do Amarante/RN.

OBJETO: O presente termo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, a contar de 01 de janeiro de 2024 e se encerrando em 31 de dezembro de 2024.

VALOR MENSAL: R\$ 200,00 (duzentos reais).

MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa de Licitação de nº 071/2020 (Processo/PMSGAR/RN n.º 2000007861).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 40 – Fundo Municipal de Assistência Social;
 Projeto/Atividade: 2.073 – Benefícios Eventuais da Assistência Social;
 Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF;
 Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2023.

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

SIGNATÁRIOS: Jane Cleide de Oliveira – CONTRATANTE, e Josenildo Avelino de Lima – CONTRATADO.

ATO DE ADJUDICAÇÃO
 CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2023

OBJETO: O credenciamento e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos de Oftalmologia, visando o atendimento aos pacientes beneficiários do Sistema SUS no município de São Gonçalo do Amarante RN. Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes. Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520./2002. ADJUDICO o presente procedimento em favor da(s) licitante(s):

Vencedor: CEOF - REDE DE OFTALMOLOGIA LTDA						
CNPJ: 15.751.650/0001-46						
Endereço: AV. BEL TOMAZ LANDIM, , Nº 1557, JARDIM LOLA, SÃO GONCALO DO AMARANTE/RN						
Representante:						
Item	Código	Descrição	UNID	QUANT.	Preço	Total
1	936231	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	UN	3.156	17,74	55.987,44
2	936232	CONSULTA DIAGNOSTICO/AV. GLAUCOMA COM TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA, CAMPIMETRIA	UN	228	57,74	13.164,72
3	936233	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1 LINHA).	UN	240	18,66	4.478,40
4	936234	Tratamento oftalmológico de paciente c/ glaucoma binocular (2 Linha).	UN	465	79,38	36.911,70
5	936235	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3 LINHA).	UN	614	127,98	78.579,72
6	936236	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª E 2ª LINHA).	UN	454	98,04	44.510,16
7	936237	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª E 3ª LINHA).	UN	425	146,64	62.322,00
8	936238	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª E 3ª LINHA).	UN	384	207,36	79.626,24
9	936239	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª - 2ª- 3ª LINHA).	UN	396	226,02	89.503,92
10	936240	VITRECTOMIA POSTERIOR	UN	48	2.667,29	128.029,92
11	936241	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	UN	48	372,72	17.890,56
					Total	611.004,78

Valor total da contratação R\$ 611.004,78. Encaminhe o processo ao Senhor Secretário da Pasta, para deliberação superior.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21/12/2023.
 CARLIANE RODRIGUES DE AGUIAR EMERECIANO
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATO DE HOMOLOGAÇÃO
 CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2023

OBJETO: O credenciamento e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos de Oftalmologia, visando o atendimento aos pacientes beneficiários do Sistema SUS no município de São Gonçalo do Amarante RN. Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a pratica do mercado local. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes. Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520./2002. HOMOLOGO o presente procedimento tendo em vista está elaborado de acordo com a legislação vigente.

Vencedor: CEOF - REDE DE OFTALMOLOGIA LTDA						
CNPJ: 15.751.650/0001-46						
Endereço: AV. BEL TOMAZ LANDIM, , Nº 1557, JARDIM LOLA, SÃO GONCALO DO AMARANTE/RN						
Representante:						
Item	Código	Descrição	UNID	QUANT.	Preço	Total
1	936231	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	UN	3.156	17,74	55.987,44
2	936232	CONSULTA DIAGNOSTICO/AV. GLAUCOMA COM TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA, CAMPIMETRIA	UN	228	57,74	13.164,72
3	936233	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1 LINHA).	UN	240	18,66	4.478,40
4	936234	Tratamento oftalmológico de paciente c/ glaucoma binocular (2 Linha).	UN	465	79,38	36.911,70
5	936235	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3 LINHA).	UN	614	127,98	78.579,72
6	936236	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª E 2ª LINHA).	UN	454	98,04	44.510,16
7	936237	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª E 3ª LINHA).	UN	425	146,64	62.322,00
8	936238	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª E 3ª LINHA).	UN	384	207,36	79.626,24
9	936239	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª - 2ª- 3ª LINHA).	UN	396	226,02	89.503,92
10	936240	VITRECTOMIA POSTERIOR	UN	48	2.667,29	128.029,92
11	936241	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	UN	48	372,72	17.890,56
					Total	611.004,78

Valor total da contratação R\$611.004,78.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21/12/2023.
 CARLIANE RODRIGUES DE AGUIAR EMERECIANO
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

IPREV

PORTARIA N.º 060, de 21 de dezembro de 2023.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.381, de 30 de agosto de 2013, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 107/2012 – IPREV, em cumprimento ao acordo judicial celebrado nos autos nº 0102339-21.2014.8.20.0129 em seus exatos termos, resolve:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 047/2018 - IPREV de 09 de julho de 2018, publicada no Jornal Oficial do Município em 09/07/2018, Ano XII, Edição nº 122, concedendo Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora ERIVALDA VARELA DE LIMA, matrícula nº 5.787, ocupante do cargo de PROFESSOR ANI-J (30 horas semanais), lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do artigo 6º da EC 41/03, c/c §5º do art. 40 da CF, c/c art. 2º da EC 47/05 e artigo 61 da Lei Complementar n.º 053/2009, com paridade e proventos integrais, acrescidos das seguintes vantagens:

- 07 (sete) quinquênios correspondentes a 35% (trinta e cinco por cento), nos termos do art. 59 da Lei Complementar 72 de 28 de junho de 1999;

- 1/2 de remuneração pecuniária, nos termos do art. 46 da Lei 810 de 30 de junho de 1999 e Lei 1.201 de 1º de janeiro de 2010. - 10% (dez por cento) de gratificação por título, nos termos do art. 56 da Lei 810 de 30 de junho de 1999;

- 10% (dez por cento) de gratificação por título, nos termos do art. 56 da Lei 810 de 30 de junho de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de dezembro de 2023.

JOSÉ HELOMAR RODRIGUES JÚNIOR
 Presidente do IPREV

HADMILLA LANE MOTA FELIPE
 Diretora de Benefício do IPREV

LEGISLATIVO/LICITAÇÃO

LICITAÇÃO N.º 005

OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais contratações de serviços de locação mensal de veículos sem motorista.

MODALIDADE: PP 005

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com essa Pregoeira, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520./2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da(s) licitante(s):

Vencedor: EMPRESA BRASILEIRA DE LOCACAO E TRANSPORTE LTDA							
CNPJ: 03.173.828/0001-30							
Endereço: AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, Nº 2284, CAPIM MACIO, NATAL/RN							
Representante: EUGENIO MODESTO PROTASIO							
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
1	936224	Locação mensal de veículo de passeio, com as seguintes características: 04 (quatro) porta, direção e trava elétrica, motorização 1.0,1.6 ou 1.8, 02 airbags frontais, ar condicionado de fábrica, câmbio manual, ano e modelo de fabricação mínima 2023/2023 ou 2023/2024, cor branco ou prata de fábrica, combustível etanol/gasolina (flex), alarme, seguro total veicular.	UN	FIAT MOBI (OU SIMILAR/SUPERIOR)	18,00	2.190,0000	39.420,00
						Total Anual	473.040,00

Valor total da contratação 473.040,00

Encaminhe o processo ao Senhor Presidente órgão, para deliberação superior.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18/12/2023.

Susane Bento do Espírito Santo
PREGOEIRO(A)

LICITAÇÃO N.º 005

OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais contratações de serviços de locação mensal de veículos sem motorista

MODALIDADE: PP 005

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520./2002.

HOMOLOGO o presente procedimento tendo em vista está elaborado de acordo com a legislação vigente.

Vencedor: EMPRESA BRASILEIRA DE LOCACAO E TRANSPORTE LTDA							
CNPJ: 03.173.828/0001-30							
Endereço: AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, Nº 2284, CAPIM MACIO, NATAL/RN							
Representante: EUGENIO MODESTO PROTASIO							
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
1	936224	Locação mensal de veículo de passeio, com as seguintes características: 04 (quatro) porta, direção e trava elétrica, motorização 1.0,1.6 ou 1.8, 02 airbags frontais, ar condicionado de fábrica, câmbio manual, ano e modelo de fabricação mínima 2023/2023 ou 2023/2024, cor branco ou prata de fábrica, combustível etanol/gasolina (flex), alarme, seguro total veicular.	UN	FIAT MOBI (OU SIMILAR/SUPERIOR)	18	2.190,00	39.420,00
						Total Anual	473.040,00

São Gonçalo do Amarante/RN, 19/12/2023.

Geraldo Veríssimo de Oliveira
Vereador-Presidente

Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br